



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Lei nº 3613, de 29 de agosto de 2025

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de Paraibuna ao Contrato de Consórcio/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – CISMETRO Limeira.

Art. 2º. Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio /Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, ANEXO I.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de agosto de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 49/2025 de autoria Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Lei nº 3614, de 29 de agosto de 2025

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Municipal nº 3.503, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -

§6º - Considera-se como valor máximo para fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, o valor equivalente a 500 (quinhentas)

UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

.....(NR)

§7º - Considera-se reincidência o ato de infringir qualquer dispositivo da presente Lei e por cuja infração já houver sido sancionado, dentro do período de 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de julho de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 46/2025 de autoria Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Lei nº 3616, de 29 de agosto de 2025

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o CAPUT do Art. 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo."

....." (NR)

Art. 2º. Fica alterado as alíneas do Art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º I - Membros representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração.

II - Membros representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes praticantes das modalidades esportivas existentes no Município;

b) 01 (um) representante do Grupo da Melhor Idade

c) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Educação Física.

....." (NR)

Art. 3º. Fica alterado o do Art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5. O diretor do Departamento Municipal de Esportes e Lazer é membro nato do conselho e será para os efeitos legais o seu presidente.

....." (NR)

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna *Chão Caipira*

Diário Oficial Eletrônico

2

ANO VI – Nº 819

29 DE AGOSTO DE 2025

Estância Turística de Paraibuna, 29 de agosto de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 45/2025 de autoria Poder Executivo)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora de Secretaria do Gabinete